



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 321.2023

Processo nº 3050.01.0001481/2023-10

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
E A EMPRESA PRINTEC TECNOLOGIA DA
IMPRESSÃO LTDA PARA OS FINS QUE
MENCIONA**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.101.609/0001-33, com sede na Av. Benjamin Constant nº 322, SALA 04, bairro: Centro, na cidade de Varginha/MG, neste ato representada por sua sócia, Bianca Ribeiro da Silva Ramos, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.978.246-89, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051002000129/2023, Processo SEI nº 3050.01.0001481/2023-10 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras para impressão e reprografia, incluindo instalação, configuração, operação, manutenção, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos e insumos, software de gestão das impressões e controle da bilhetagem para atender o curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI N° 72859084) e a proposta da contratada (SEI N° 73223907) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)

	<p>Impressora Multifuncional Monocromática Laser/40 PPM/com Porta Ethernet, com Capacidade para Impressão, Cópia e Digitalização Duplex Automático (frente e verso) (Similar ou superior ao Modelo Brother Dcpl5652dn), em Comodato</p> <p>Com capacidade para impressão, cópia e digitalização duplex automático (frente e verso) em uma única passagem; Alimentador Automático de Documentos; Impressão através da rede Ethernet Gigabit integrada e de dispositivos móveis; Capacidade de memória mínima é de 512MB e compatível com o Windows e Mac; Interface USB; Velocidade da impressão mínima de 40 PPM; Impressão Laser Eletrofotográfico; Capacidade de relatório de Atividades e Periódicos e digitalização para E-mail, Imagem, Arquivo; Voltagem:127V/110V - 50/60Hz ou bivolts; Tamanho de papel até 21,6 x 35,6 cm; Bandeja Multiuso: capacidade para até 50 folhas; Capacidade de redução e Ampliação de no mínimo 25% e 400%; Resolução Interpolada mínima de até 19200 x 19200 dpi;</p>		01	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
1	<p>IMPRESSÃO/COPIA MONOCROMÁTICA FORMATO A4 - (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO</p>	serviço	8.000	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00

2	<p>Impressora Wireless para Impressão Jato de Tinta com Tanque de Armazenamento de Formatos até A4 (Similar ou superior Ao Modelo Multifuncional Epson Ecotank L 3150), em Comodato</p> <p>Tecnologia de impressão: Jato de tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK); Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; Velocidade de impressão ISO: Em preto 10.5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm; Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm† Tinta de reposição: 1 garrafa com tinta Preta: rende até 4.500 páginas 3 garrafas coloridas (Ciano, Magenta, Amarela): Rendem até 7.500 páginas; Tamanhos de papel: 8,9 x 12,7 cm, 10,2 x 15,2 cm, 12,7 x 17,8 cm, 20,3 x 25,4 cm, ofício 9 (21,5 x 31,5 cm), ofício ou folio (21,6 x 33 cm), ofício México (21,6 x 34 cm), carta (21,6 x 28 cm), A4 (21 x 29,7 cm), executivo (18,4 x 26,7 cm), meia carta (14 x 21,6 cm), A6 (10,5 x 14,8 cm), tamanhos personalizados (mín. 5,4 x 8,6 cm - máx. 21,5 x 120 cm); Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido. Resolução óptica: 1200 dpi; Conectividade padrão: USB de alta velocidade (compatível com a especificação USB 2.0) (802.11 b/g/n)5, Wi-Fi Direct</p>	serviço	01	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
	IMPRESSÃO COLORIDA EM FORMATO A4 - (OUTSOURCING), PAPEL NÃO INCLUSO		900	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
TOTAL					R\$ 8.640,00

1.3.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

1.3.2. O pagamento das cópias será realizado por valor unitário, considerando o consumo mensal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 8.640,00 (oito mil seiscientos e quarenta reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12 364 018 4026 0001 339039 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.1.1. A Contratada, antes da emissão das Notas Fiscais/Faturas, encaminhará demonstrativo mensal de cópias ao Contratante, que o aprovará em até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.2. O pagamento mensal será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$PM = CF + CV$$

CF = quantidade de equipamentos (por tipo de equipamento) x custo unitário mensal (por tipo de equipamento)

CV = quantidade (unidade) contabilizada de impressões mensal x custo unitário

Legenda:

- PM = pagamento mensal
- CF = custo fixo mensal
- CV = custo variável mensal

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG ITAP PITANGUI	17.138.140/0041-10	0621501463763	Rodovia BR - MG 352 km 35	SN	PITANGUI	35650000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de contrato: Lívio Faria Valério

8.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

10.1.2 dar garantia do serviço;

10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19 a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

- 10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.
- 10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- 10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - 10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - 10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2 - O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

- I. advertência;
- II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. Por acordo entre as PARTES;
- 12.1.2. Unilateralmente;
- 12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

- 12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da

CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Bianca Ribeiro da Silva Ramos

PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA RIBEIRO DA SILVA RAMOS**, Usuário Externo, em 15/09/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, Diretor (a), em 15/09/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73409497** e o código CRC **29B61B77**.

Referência: Processo nº 3050.01.0001481/2023-10

SEI nº 73409497

NOTIFICAÇÃO Nº428 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Wivaldo Ricardo Ivers	08.095.971/0002-55	072490	Lei 15.697/05, Art. 12º, Inc. II, alínea “a”.

4 cm -15 1843381 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº427/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Maria Geralda de Oliveira	***.274.876-**	3120032019103825	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Vicente Cirilo de Freitas	***.184.076-**	3113032019134338	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Ari Francisco da Silva	***.635.706-**	3113032019140313	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Joseli Pires do Amaral	***.714.446-**	3113032019095802	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Antônio Moreira Cabral	***.494.026-**	3113032019142511	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Antônio Benjamin Gesteira	***.509.926-**	3113032019133333	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Nério Pereira Neves	***.090.186-**	3113032019101059	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Edvar Marques Serra	***.794.546-**	3130012019145803	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Júlio Cesar de Salles	***.389.506-**	3131012018163848	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
José de Oliveira Carvalho	***.947.526-**	3118032019105454	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Lincoln Cupertino	***.699.786-**	3113032019100905	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
José Fonseca Damasceno	***.108.386-**	3113032019094018	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Caetano Francisco Moreira	***.250.516-**	3113032019134616	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
José Francisco Marques	***.591.236-**	3113032019140549	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Luciano João De Oliveira	***.520.157-**	3127112018153406	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Virgílio Lamas Pinto	***.520.206-**	3113032019094603	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
José Inmaculado de Paula	***.659.567-**	3113032019134828	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Joaquim de Oliveira Gomes	***.492.636-**	3113032019134745	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Luiz Augusto da Silva	***.937.286-**	3111022020163032	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Geraldo Alexandre de Oliveira Silva	***.274.706-**	3106032020103011	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Jose Eduardo de Souza	***.153.826-**	3106032020104039	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Jose Martins de Oliveira	***.854.556-**	3106022018080748	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Jose Francisco de Carvalho	***.571.086-**	3108032019154141	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Nilsa Valverde da Silva	***.502.416-**	3105032020101206	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Francisco Reis de Oliveira	***.713.926-**	043600-C	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Fabio Guedes Pacheco	***.252.897-**	3111092019103052	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso IV e V
Cesar Augusto Salles de Castro	***.119.426-**	3114022020152719	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Antonio da Silva	***.794.476-**	3111022020105446	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Remildo de Araujo Lourenco	***.656.507-**	3111042019141531	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Antonio Matias de Almeida	***.918.656-**	3111022020110953	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Eli Silveira Kaizer	***.044.896-**	3116122020133053	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Eli Silveira Kaizer	***.044.896-**	3114122020152344	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Francisco Olimpio Filho	***.177.406-**	3127102020085229	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Antonio da Silva	***.794.476-**	3129102020093845	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Maria Adelaide Lorenzetto Coelho	***.110.366-**	3124112020083611	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Miqueias Severo da Silva	***.055.747-**	3111122020134114	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Jose Geraldo dos Santos	***.905.277-**	3105082019160127	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Jose Geraldo dos Santos	***.905.277-**	3114122020213937	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Luiz Honorio de Souza	***.177.506-**	3101042019100517	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Jose Motta do Carmo	***.139.926-**	3111122020111119	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Miqueias Severo da Silva	***.055.747-**	3121122020110139	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Elizete de Cassia Coelho	***.339.446-**	3115082019144901	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Edson de Souza Neto	***.550.026-**	3101092020102837	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Jose Afonso Vasconcelos	***.672.116-**	3123112020154656	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Rodolfo de Paula Nardy	***.451.236-**	3109052019100102	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso VIII
Jose Francisco da Costa	***.090.406-**	3101092020103940	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Antonio da Silva	***.794.476-**	001131-D	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I

28 cm -15 1843102 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 425/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
José Carlos Teixeira da Silveira	***.520.906-**	3130112022142108	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Darcy Berson de Oliveira Andrade	***.773.646-**	3119012023102740	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Dilson Fernandes Durso	***.663.946-**	3119012023102920	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Francisco da Silva Luzia	***.421.116-**	3107082018161452	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
José Geraldo Emiliano	***.497.886-**	3119012023103457	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Ignácio Freitas	***.738.436-**	3119012023103637	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Aurelio Rodrigues	***.319.896-**	3121122020102015	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Josemar Luis Natalino de Souza	***.762.516-**	3118042023154323	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Sebastião Manduca de Souza	***.399.736-**	3127102020095253	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Laercio Antônio de Andrade	***.543.866-**	3121032022144310	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Paulo Cezar de Souza	***.933.286-**	3105042023143220	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vicente Clementino da Silva	***.853.426-**	3118022022185408	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Marco Antônio de Oliveira	***.281.646-**	3119052023143419	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II

10 cm -15 1843100 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº SEI: 2370.01.0014076/2023-72
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE BAEPENDI. Objeto: Instalação do Escritório Seccional, com vigência até 60 meses a partir de 16/09/2023

1 cm -15 1843133 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER MG torna público para conhecimento dos interessados, que fará sorteio objetivando a formação da subcomissão técnica, para análise e julgamento das propostas técnicas, processo SEI nº 3040.01.0003731/2023-44, edital de licitação nº 3/2023, para Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade a ações ligadas aos produtos, serviços e projetos institucionais da Emater-MG, conforme projeto básico. A sessão pública do sorteio acontecerá no dia 28 de setembro de 2023 às 10 horas, na sede da EMATER-MG à Avenida Raja Gabaglia, 1626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, na sala de reuniões da Divisão de Compras no 2º andar. Profissionais do corpo funcional da EMATER-MG: Lílian Pacheco, Giordanna Meireles, Aline Louise, Marcelo Varella, Rafael Soale Sebastião Avelar. Profissionais que não mantêm vínculo funcional ou contratual com a EMATER-MG: Fernanda Fabrinio, Igor Torres e Gabriela Fagundes. Nos termos do § 5º do Art. 10 da Lei Federal nº 12.232/10, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio da subcomissão técnica, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas na EMATER-MG, no endereço acima mencionado, onde poderão ser obtidos maiores esclarecimentos pessoalmente ou pelo telefone (31) 3349-8145. Os nomes dos membros da subcomissão técnica serão publicados no Diário Oficial de Minas Gerais e no site da EMATER-MG (www.ematermg.gov.br).

6 cm -15 1843433 - 1

AVISO DE LEILÃO

Edital através do site www.emater.mg.gov.br ou www.gpleiloes.com.br - Leilão nº 001/2023 - Objeto: Alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao COMITENTE, relacionados no Anexo I. Entende-se como inservível os bens que são obsoletos, fora dos padrões, antieconômicos ou irrecuperáveis. O Leilão será realizado "Online", terá início no dia 02/10/2023, no site www.gpleiloes.com.br. "Simultâneo" (presencial e online simultaneamente): terá início dia 03/10/2023 de 08:00 às 17:00 horas e 04/10/2023, de 08:00 às 17:00 horas. Local: Auditório da sede da Emater, na Unidade Central da EMATER-MG, Avenida Raja Gabaglia, no 1.626, bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG. Os lotes 01 ao 102 serão leiloados no dia 03/10/2023 de 08:00 às 17:00 horas e os lotes 103 ao 203 serão leiloados no dia 04/10/2023, de 08:00 às 17:00 horas. A visitação dos bens poderá ser feita dos dias 27 a 29 de Setembro de 2023, no endereço informado em cada lote do Anexo I, de 09:00 às 11:00 e de 14:00 às 16:00 horas, solicitamos entrar em contato, através do telefone informado em cada lote, para agendamento das visitas.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2023

Cláudio Augusto Bortolini – Diretor Administrativo e Financeiro

4 cm -15 1843362 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 321/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e PRINTEC Tecnologia da Impressão Ltda. Objeto: Prestação de serviços de locação de impressoras. Processo nº. 3051002000129/2023. A assinatura: 15/09/2023. Vigência: 15/09/2023 a 15/09/2026. Valor: R\$8.640,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Bianca R. da Silva Ramos- PRINTEC.

2 cm -15 1843668 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo SEI/MG Nº 3050.01.0000522/2023-04 - Objeto: Insumos agrícolas (uréia) - Contratante: EPAMIG, contratada: Empresa Alexandre H. M. Chamone Comércio EPP - CNPJ 15.407.876/0001-24 – AF'S N'S 215.216.87,1 15.378.209.317,127.306,195.217 e 110 – ano 2023 no valor total de R\$377.024,00.

2 cm -15 1843087 - 1

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1474/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e fornecimento de materiais para instalação de redes de cabeamento estruturado de Internet nos Campo Experimental Getúlio Vargas CEGT, Campo Experimental de Patrocínio CEPCE e Campo Experimental de Sertãozinho CEST, localizados nos municípios de Uberaba MG, Patrocínio MG e Patos de Minas MG. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000120/2023 – SEI/MG Nº 3050.01.0001474/2023-05 com os seguintes resultados: Lotes 1, 2 e 3 REVOGADOS. Ratificado em 14/09/2023.

3 cm -15 1843081 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000141/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 780/2023 PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000780/2023-22 Objeto: aquisição de motores, painéis e demais itens para Laboratório de Eletrotécnica-Física para atender ao curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP), conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 03/10/2023 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -15 1843288 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000134/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 708/2023 PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000708/2023-26 Objeto: aquisição de Insumos e Ingredientes para atender a Fábrica-Escola do Instituto de Laticínio Cândido Tostes - EPAMIG ILCT, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 02/10/2023 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -15 1843319 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO PARITÁRIA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA EXTRATO ATO EXTRAORDINÁRIO COPEFIC 028/2023 A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (COPEFIC) em cumprimento à Lei nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 47.427 de 18 de junho de 2018, e, conforme os artigos 40, 59 a 61 da Resolução SEC nº 136/2018, divulgam, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), a relação dos projetos inscritos na Resolução SEC nº 136/2018 e autorizados a captar e não aprovados/desclassificados, após análise pela Copefic das documentações solicitadas em diligência, em reunião do colegiado realizada em 30 de agosto de 2023.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2023

Ana Cristina Bruno Soares Presidente da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

4 cm -15 1843396 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 1271000455/2023, celebrado entre Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e a Associação do Circuito Turístico das Grutas - A.C.G., publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 24/06/2023, página 39, Edições e Avisos, com a finalidade de reprogramação do Plano de Trabalho. Assinatura: 15/09/2023.

2 cm -15 1843525 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Termo aditivo de prorrogação do contrato administrativo de Professor de Arte, firmado entre a Fundação Clóvis Salgado e Camila Magalhães da Silva, para o período de 27/09/2023 até 25/09/2024.

1 cm -15 1843694 - 1

INSTITUTO DE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Termo de Cooperação Técnica SEI Nº 73069098 - IEPHA/MG e FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA. Objeto: cooperação técnica entre as instituições na realização de estudos técnicos que possibilitem a atualização de informações e a indicação de proteção e salvaguarda do Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Minas Gerais – IPAC/ MG do município de Uberaba elaborado pelo IEPHA-MG. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Marília Palhares Machado e Cássio Luis Faure. Belo Horizonte 15/09/2023.

2 cm -15 1843361 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA cex ; oet-00182-23 ; xi brazilian meeting on simualtional physics ; lucas alvares da silva mol ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 30/10/2023 ; universidade federal de minas gerais ; RS 52.075,26 ; cag ; oet-00131-23 ; i simposio de comportamento de herbicidas no ambiente ; kassio ferreira mendes ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 02/11/2023 ; 03/11/2023 ; universidade federal de viçosa ; RS 12.253,29 ; cex ; oet-00355-23 ; 25a semana da quimica ; denise lowinsohn ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 23/10/2023 ; 26/10/2023 ; universidade federal de juiz de fora ; RS 26.061,10 ; che ; oet-00372-23 ; colóquio internacional "educação e sociedade em américa latina ; josé

rubens jardilino ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 06/11/2023 ; 08/11/2023 ; universidade federal de ouro preto ; RS 78.367,04 ; che ; oet-00417-23 ; 43º colóquio do comitê brasileiro de história da arte ; uriduradas metodológicas : disposições e escolhas na pesquisa em história da arte ; maraliz de castro vieira christo ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 23/10/2023 ; 28/10/2023 ; universidade federal de juiz de fora ; RS 45.074,74 ;

6 cm -15 1843520 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

Cex ;